

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 24/2019BNDES

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2019.

Ref.: Produto BNDES Finame e Sistema BNDES Online (Circulares SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018 e SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018).

Ass.: Alteração das condições de apoio no âmbito do Produto BNDES Finame.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais, conforme Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA às Instituições Financeiras Credenciadas as seguintes alterações no âmbito do Produto BNDES Finame, disciplinado pela Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018:

1. Exclusão da obrigatoriedade da constituição de propriedade fiduciária ou penhor sobre os bens objeto de financiamento na Linha BK Aquisição e Comercialização, ficando, dessa forma:
 - 1.1. Excluídos o item 9.1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES; os itens 5.4 e 7.4.4 de seu Anexo I; e os itens 8.2.3.4 e 10.4 da Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES.
 - 1.2. Alterado o item 9.2 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:
 - “9.2. A constituição de garantia ficará a critério da Instituição Financeira Credenciada, observado, caso seja constituída, que:
 - a) Deverão ser respeitadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil; e
 - b) As garantias reais ou pessoais deverão ser perfeitamente caracterizadas, descritas e detalhadas no instrumento de crédito.”
 - 1.3. Incluído o item 6.1.3 na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:
 - “6.1.3. No caso de sinistro do bem financiado, deverá ser comprovada tal ocorrência mediante documentação a ser arquivada no dossiê da operação.”
 - 1.4. Incluído o item 2.10 no Anexo VIII à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:
 - “2.10. Comprovação da ocorrência de sinistro no bem financiado, quando for o caso.”

- 1.5.** Incluído do item 4.17 no Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, nos termos abaixo:
- “**4.17.** Comprovação da ocorrência de sinistro no bem financiado, quando for o caso.”
- 2.** Estabelecimento de condições para que seja permitida a alienação pela Beneficiária Final dos bens objeto de financiamento na Linha BK Aquisição, ficando, dessa forma:
- 2.1.** Incluído o item 6.2.10 na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:
- “**6.2.10.** No caso de financiamento à aquisição de bens, exceto componentes, a alienação pela Beneficiária Final dos itens adquiridos no âmbito deste Produto somente será permitida se atender uma das seguintes condições:
- a)** A operação referente ao(s) respectivo(s) bem(ns) tiver sido totalmente liquidada; ou
 - b)** Após transcorrido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) de entrega referente ao(s) respectivo(s) bem(ns); ou
 - c)** Para constituição de garantia de outra dívida, cuja contratação deve ser demonstrada, caso solicitada.”
- 2.2.** Alterado o item 9.1 do Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:
- “**9.1.** Os recursos aplicados pelo BNDES/FINAME em operação de financiamento destinam-se, exclusivamente, à aquisição, comercialização, produção ou modernização dos bens descritos e caracterizados na PAC. No financiamento à aquisição e comercialização, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME, observado o disposto no item 6.2.10 da presente Circular”.
- 2.3.** Alterado o item 3.9 da Circular SUP/ADIG Nº 17/2018-BNDES, nos termos abaixo:
- “**3.9.** Os recursos liberados pelo BNDES/FINAME destinam-se, exclusivamente, aos itens financiáveis previstos no Produto, Programa ou Linha de Financiamento. No financiamento à aquisição de máquinas e equipamentos, inclusive quando associados a projetos de investimento, os itens financiados não poderão ser onerados, arrendados, cedidos, substituídos, vendidos ou, de qualquer forma, alienados sem consentimento prévio e expresso do BNDES/FINAME, observadas as regras específicas estabelecidas em Circular do Produto BNDES Finame.”

3. Exclusão da vedação de apoio à produção de bens agrícolas, rodoviários ou destinados ao transporte rodoviário, no âmbito da Linha BK Produção, ficando, dessa forma, excluído o item 6.3.4 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES.
4. Alteração do prazo de financiamento da Linha BK Produção para até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência de até 30 (trinta) meses, ficando, dessa forma, alterados os itens 8 e 8.2.8 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, nos termos abaixo:

“8. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

(...)

Apoio do BNDES/FINAME	Referencial de Custo Financeiro (1)	Participação Máxima BNDES/FINAME (3)	Remuneração do BNDES/FINAME	Remuneração da Instituição Financeira Credenciada	Prazo de Carência (4)	Prazo Total
--------------------------	---	---	--------------------------------	--	--------------------------	-------------

(...)

BK PRODUÇÃO						
MPME	TLP ou TS	100%	1,85% ao ano	A ser negociada	Até 30 meses	Até 36 meses
Grande Empresa	TLP ou TS	80%				

(...)”

“8.2.8. Na Linha BK Produção, bem como em financiamentos ao contratado para prestar o serviço de modernização na Linha Moderniza BK, deverá ser observado ainda:

- 8.2.8.1. O prazo de carência de cada operação deverá ser estabelecido de acordo com as etapas previstas no Cronograma Físico e Financeiro do(s) item(ns) financiado(s), respeitado o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) ou 30 (trinta) meses estabelecido para as Linhas Moderniza BK e BK Produção, respectivamente.
- 8.2.8.2. O prazo total de cada operação não poderá ser maior do que o prazo de carência acrescido de 180 (cento e oitenta) dias, limitado a 30 (trinta) ou 36 (trinta e seis) meses, estabelecido para as Linhas Moderniza BK e BK Produção, respectivamente.”

5. Exclusão da limitação de 6 (seis) meses da demanda do Comprador por cada tipo de item a cada período de 6 (seis) meses para a aquisição e comercialização de componentes, no âmbito da Linha BK Aquisição e Comercialização, ficando dessa forma, excluído o item 8.4.1 da Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES.

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados na Circular SUP/AOI Nº 43/2018-BNDES, de 16.07.2018 e seus respectivos Anexos, e na Circular SUP/ADIG nº 17/2018-BNDES, de 26.12.2018, e seus respectivos Anexos, os quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizados, no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor:

- (i) em relação ao disposto nos itens 1 e 2, para os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **01.07.2019**, no caso do Sistema BNDES Online, e a partir de **30.08.2019**, no caso do Sistema PAC Online, podendo se aplicar, a critério do Agente Financeiro, às operações protocoladas no BNDES anteriormente às referidas datas;
- (ii) em relação ao disposto no itens 3 e 4, para os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **30.08.2019**; e
- (iii) em relação ao disposto no item 5, para os pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES